LEI MUNICIPAL Nº 4.143

Autoriza o Município instituir Loteamento Popular no Bairro Ouro Preto.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a instituir um Loteamento Popular e fazer a venda dos respectivos terrenos, para construçπo de habitações populares, a pessoas de baixa renda, localizado no Bairro Ouro Preto, no setor 7, quadra 51, lote 01, com área de 91.135,32m² registrada sob matricula nº 18.025 Lº 2RG, constante da Planta Geral, Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O imóvel loteado, segundo o memorial descritivo apresentado pelo Projeto, ficou composto da seguinte forma:

a) 24.745,70m² (vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco metros quadrados e setenta decímetros quadrados), área destinada para abertura de ruas A, B, C, D, E, F e G.

b) 13.980,62m² (treze mil, novecentos e oitenta metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados) destinados a área verde e Equipamentos Comunitários de acordo com a Lei Federal nº 6766/76, representada pelas quadras nºs 115, 122 e 129.

c) 52.409,00m² (cinqüenta e dois mil, quatrocentos e nove metros quadrados), área dividida em 190 lotes, representada pelas quadras 116, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127 e 128.

Art. 3º - Ficam destinados 10% (dez por cento) dos lotes para reserva técnica do Município, visando atender a futuros assentamentos.

Art. 4º - Os terrenos somente serπo prometidos em venda a pessoas que atendam os seguintes requisitos:

a) Renda mensal familiar nπo superior a 3 (três) salários mínimos regionais;

b) Residir no Município há, no mínimo cinco anos, comprovados mediante a apresentaçπo de talões de consumo de água ou energia elétrica, ou contrato de trabalho com empresa estabelecida no Município, ou alvará de localizaçπo como profissional autônomo ou outro meio idôneo;

c) Nπo possuir outro imóvel no Município em nome do casal

d) Nπo ter sido contemplado com terreno em loteamento popular, anteriormente.

` 1º - O Executivo Municipal fixara prazo, através de Edita], para as inscrições dos interessados, nπo inferior a 30 (trinta) dias e com ampla divulgaçπo pelos meios de comunicações.

` 2º - O preço de cada lote será fixado em laudo de avaliaçπo, expedido por comissπo composta de três membros, designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - É fixado em 2 anos o prazo para o adquirente iniciar as obras de construçπo.

Paragrafo único - O nπo cumprimento do disposto no caput do artigo, enseja a rescisπo do Contrato, com reversπo do imóvel ao Patrimônio do Município, mediante a devoluçπo das parcelas recebidas.

Art. 6º - A comprovaçπo da renda familiar se fará mediante

apresentaçпo de comprovante como: Copia atualizada da CTPS, Certidпo ou Atestado do Empregador, Copia do ultimo contra-cheque ou folha de pagamento.

Art. 7º - Para efeito de julgamento das inscrições, serпo abonados pontos da seguinte forma:

a) 1(um) ponto para quem ganha mais de dois e meio salários mínimos e ate três salários mínimos;

b) 2 (dois) pontos para quem ganha mais de dois salários mínimos ou ate dois e meio salários mínimos;

c) 3 (três) pontos para quem ganha ate dois salários mínimos ou menos.

d) 1(um) ponto para cada filho menor de 14 (quatorze) anos de idade.

e) 1 (um) ponto para cada dependente, devidamente comprovado, de parentes ascendentes.

Parágrafo único - Serпo contemplados aqueles que tiverem maior numero de pontos. EM caso de empate, e se ainda houverem lotes disponíveis, será realizado sorteio.

Art. 8º - A listagem de classificados será elaborada por comissпo designada pelo Prefeito Municipal, com divulgaçпo nos meios de comunicaçпo.

Parágrafo único - Elaborada a listagem, proceder-se-a o sorteio dos lotes em ato publico, previamente anunciado.

Art. 9º - A venda dos terrenos será a prazo, com entrada mínima de 10% (dez por cento) do valor do imóvel; o saldo poderá ser parcelado em ate 12 (doze,) meses, sem juros, corrigido mensalmente pela TR (Taxa de Referencia) ou seu sucedâneo.

` 1º - As parcelas de pagamento serпo mensais e sucessivas, incidindo o juro de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o atraso de pagamento das prestações.

` 2º - O pagamento a vista dará direito a um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da transaçпo.

Art. 10 - O atraso no pagamento de mais de três prestações mensais, ensejara a rescisпo do contrato, salvo se motivado por doença grave ou por desemprego involuntario que, comprovadamente, impossibilite o pagamento.

Paragrafo único - Para o atendimento do caput deste artigo, o adquirente devera requerer por escrito ao Prefeito Municipal e aguardar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o despacho e, a cada três meses, comprovar a impossibilidade de pagamento.

Art. 11 - Durante o prazo de financiamento somente será admitida a transferencia do contrato do imóvel, a pessoas que se enquadram nos requisitos estabelecidos no artigo 4º desta Lei e após previa anuência do Município.

Art. 12 - A competente Escritura Publica somente será fornecida por ocasiпo do pagamento total do terreno.

Paragrafo único - Na Escritura Publica de compra e venda ficara reservada uma clausula de inalienabilidade sobre o imóvel adquirido, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da efetiva aquisiçпo.

Art. 13 - As despesas decorrentes da Escritura Publica dos Impostos de Transmissпo e demais despesas inerente ao ato, serпo de exclusiva responsabilidade dos adquirentes.

Art. 14 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçпo, revogaras as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 29 DE MAIO DE

1991.a)JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal
a)DIRCEU ANTONIO LOEFF
Sec.Mun.Administraçπo